



## INSTITUTO DE PESQUISAS DE PRODUTOS NATURAIS WALTER MORS

Av. Carlos Chagas Filho, 373 – CCS, Bloco H  
Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, 21941-902  
Tel (021) 3938-6791, Tel/ Fax (021) 3938-6512  
<http://www.ippn.ufrj.br> e-mail: [posgrad@nppn.ufrj.br](mailto:posgrad@nppn.ufrj.br)



### REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO DE PESQUISAS DE PRODUTOS NATURAIS

*Aprovado na reunião do CEPG de 24 de agosto de 2018  
Processo Nº 23079.031766/2018-65*

#### I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** – A pós-graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (IPPN) tem por finalidade a formação de pesquisadores e docentes em Química de Produtos Naturais, assim como o aprimoramento científico dos diplomados em curso de graduação em química e áreas afins.

**Art. 2º** – A pós-graduação *stricto sensu* compreende o mestrado e o doutorado, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação, que conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente.

**§ 1º** – O mestrado está voltado à capacitação para a docência em ensino de graduação, à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica nos diferentes domínios da Química de Produtos Naturais;

**§ 2º** – O doutorado visa à capacitação para a docência na graduação e pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, e à formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios da Química de Produtos Naturais.

#### II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** – Os cursos, currículos e demais atividades em nível de pós-graduação serão coordenados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, com o referendo do Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais.

**§ 1º** – A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação será composta pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, quatro (4) representantes docentes e um (1) representante discente como membros efetivos

e por dois (2) representantes docentes e um (1) representante discente como suplentes. Os representantes serão eleitos pelas respectivas categorias e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, mediante eleição.

§ 2º – A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação será presidida pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e, nos seus impedimentos, pelo seu substituto eventual.

§ 3º – A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação se reunirá mensalmente por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros e as atas das reuniões serão disponibilizadas no prazo máximo de um mês após cada reunião.

**Art. 4º** – Compete à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação:

- I- coordenar e supervisionar o funcionamento da pós-graduação e tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
- II- examinar as propostas relativas às disciplinas de pós-graduação, avaliando o nível das mesmas;
- III- manter entendimentos frequentes com os docentes no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de pós-graduação;
- IV- manter contato e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no desenvolvimento da pós-graduação em Química de Produtos Naturais.

**Art. 5º** – O coordenador do Programa de Pós-Graduação e seu substituto eventual serão indicados pelo Diretor Geral do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais dentre os professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas do quadro de docentes permanentes.

§ 1º – O coordenador do Programa de Pós-Graduação tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º – Os nomes indicados para coordenador do Programa de Pós-Graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Ensino para Pós-Graduados (CEPG), para o que cada um dos designados deverá apresentar o *curriculum vitae*, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, o termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

### **III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** – Cabe ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação:

- I- realizar atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica de modo a garantir a continuidade do programa;
- II- formular a política acadêmica do programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III- responsabilizar-se institucionalmente por suas atividades acadêmicas;
- IV- trabalhar de forma cooperativa e zelosa na execução das tarefas ordinárias necessárias ao bom funcionamento do programa.

**Art. 7º** – O corpo docente será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais lotados no Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais, portador de título de Doutor obtido no País seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

**§ 1º** – Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**§ 2º** – Opcionalmente, desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação, os portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I- professor visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II- professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- III- professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao Programa de Pós-Graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV- professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

- V- funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de Pós-Graduação.
- VI- bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- VII- profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa de Pós-Graduação.

**§ 3º** – Todos os integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do programa.

**Art. 8º** – Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, o Programa de Pós-Graduação estabelecerá critérios de credenciamento, e sua renovação, para os membros do corpo docente.

**§ 1º** – Neste contexto, o programa poderá distinguir os membros do corpo docente principal por meio da criação de classes específicas, com vistas à definição da forma de atuação como orientadores dos estudantes da pós-graduação.

**§ 2º** – Tal classificação se baseará em avaliações com periodicidade de três anos, que considerarão os seguintes critérios relacionados à atuação acadêmica dos docentes em conformidade com índices estabelecidos pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação:

- I- ter linha de pesquisa cadastrada na UFRJ, relacionada às áreas de atuação do programa;
- II- ter orientado estudante de pós-graduação.
- III- Ter recursos adequados ao desenvolvimento dos projetos sob sua responsabilidade;
- IV- ter produtividade científica adequada;
- V- ter ministrado aulas na pós-graduação;
- VI- ter participação em atividades administrativas.

**§ 3º** – Os valores qualitativos e quantitativos referentes aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão estabelecidos por disposição transitória da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, com o referendo do Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais, de modo a permitir uma adaptação dinâmica aos requisitos da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação.

§ 4º – Os critérios mencionados no parágrafo 2º do presente artigo serão aplicados no credenciamento de novos docentes, no que for cabível.

§ 5º – A avaliação dos docentes será julgada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação com base em dois pareceres emitidos por membros indicados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

#### IV – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS

**Art. 9º** – Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais os portadores de diploma, ou declaração de conclusão, de curso de graduação (para o mestrado) e de curso de mestrado (para o doutorado) obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º – Será permitido ao estudante, mediante aprovação da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, ascender diretamente do Mestrado para o Doutorado desde que obedeça aos seguintes critérios:

- I- possuir em seu histórico escolar do mestrado CRA maior ou igual a 2,5 (dois e cinco décimos);
- II- ter cursado pelo menos um semestre e no máximo 18 meses no curso de mestrado;
- III- ter feito iniciação científica e publicado pelo menos um trabalho em periódico indexado;
- IV- ter o consentimento do orientador, o qual fará uma avaliação pormenorizada do estudante, justificando o seu pedido de ascensão;
- V- outros casos, que não se enquadrem no presente Artigo, serão analisados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – A inscrição será feita em época fixada em edital, mediante apresentação da documentação e requerimento ao coordenador de pós-graduação conforme estabelecido pelo Edital de Seleção devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 10º** – A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades descritos no Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 1º – O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa para o mestrado e para o doutorado.

§ 2º – Em caso de reprovação na prova de língua inglesa no processo de seleção, a permanência do aluno no curso de mestrado e doutorado ficará condicionada à aprovação, no prazo máximo de dois anos a partir da sua

inscrição, em novo teste de capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa.

**Art. 11º** – Os alunos admitidos serão orientados por docentes permanentes ou colaboradores do programa, podendo haver a participação de co-orientadores externos ou não, devidamente aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – A admissão de um candidato nos cursos de pós-graduação ou a sua permanência nele não poderá estar condicionada à existência de vínculo com determinada empresa ou instituição, nem poderá estar garantida por esse vínculo.

## V- DA MATRÍCULA

**Art. 12º** – Uma vez aprovado em processo seletivo devidamente homologado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e após apresentação da documentação, conforme solicitada no Edital de Seleção, a matrícula do candidato poderá ser efetuada.

**§ 1º** – O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do Programa de Pós-Graduação em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser implantado.

**§ 2º** – O prazo limite para a apresentação do diploma ou certificado de conclusão de graduação e de mestrado à secretaria do programa é de seis meses a partir da data de matrícula.

**Art. 13º** – A matrícula nos cursos de pós-graduação será válida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado. O prazo mínimo para obtenção do grau de Mestre é de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) meses para o grau de Doutor.

**§ 1º** – A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 2º** – A matrícula no doutorado será automaticamente cancelada ao final de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 14º** – Em casos excepcionais, o estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação a prorrogação dos prazos estabelecidos no artigo anterior.

**§ 1º** – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze meses) para o doutorado.

**§ 2º** – A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**§ 3º** – A prorrogação de prazo será submetida à aprovação da CPGP e do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 15º** – O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

**§ 1º** – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

**§ 2º** – O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não.

**§ 3º** – O trancamento da matrícula interrompe a contagem referida no artigo 13º. Deverá ser acrescentado aos prazos referidos no artigo 13º o tempo de trancamento do aluno.

**Art. 16º** – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I- à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II- aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada Programa de Pós-Graduação para a continuidade do processo pedagógico.

**Parágrafo único** – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

**Art. 17º** – As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre um elenco de disciplinas oferecido em cada semestre.

**Art. 18º** – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

**§ 1º** – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

**§ 2º** – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e normas vigentes à época da readmissão. A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação poderá conceder aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

**Art. 19º** – Alunos de outros programas de pós-graduação, graduação ou curso da UFRJ e de outras instituições de ensino superior poderão requerer matrícula em disciplina isolada mediante pedido formalizado do coordenador e/ou orientador do programa de origem.

**Parágrafo único** – Ao candidato que for aprovado em disciplina isolada será conferida declaração de aprovação.

## **VI- DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 20º** – Todo estudante matriculado no Programa de Pós-Graduação deverá receber orientação docente individualizada.

**§ 1º** – A escolha de orientador deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação acompanhada de um plano de atividades e carta de aceite do orientador concordando com o plano de atividades proposto.

**§ 2º** – Caberá ao orientador estabelecer o programa de estudos do candidato, verificar o desenvolvimento desse programa e acompanhar a elaboração da dissertação ou tese. O orientador informará à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o aproveitamento geral do mesmo.

**§ 3º** – A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme previsto no Art. 7, § 2º, III.

**§ 4º** – No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

**§ 5º** – A troca do orientador deverá ser comunicada e justificada por meio formal à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e por ela aprovada.

§ 6º – Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo deverão ser analisados pelo CEPG.

## VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS

**Art. 21º** – A estrutura curricular do programa consistirá de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, disciplinas optativas, disciplinas de formação, seminários, exame de qualificação, e defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

**Art. 22º** – A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação.

**Art. 23º** – É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplina de pós-graduação.

**Art. 24º** – As disciplinas da pós-graduação deverão obedecer às seguintes características:

- I- cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, grupos de discussão ou seminários, que poderão vir acompanhados de aulas práticas e outros trabalhos didáticos;
- II- cada disciplina obedecerá a um conteúdo programático analítico que deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Farmácia e Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (CPGP-FF-IPPN).

**Art. 25º** – As disciplinas de pós-graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao programa de pós-graduação do IPPN, a convite da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 26º** – A cada atividade dos cursos de pós-graduação será atribuída uma carga horária de atividade pedagógica.

**Art. 27º** – O candidato ao mestrado deverá completar pelo menos 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades pedagógicas.

**Art. 28º** – O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de atividades pedagógicas.

§ 1º – A tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

**§ 2º** – A publicação de resultados da pesquisa ao longo do período prévio à defesa da tese, pelo candidato, não compromete a originalidade do trabalho.

**Art. 29º** – A carga horária obtida nas disciplinas de pós-graduação e nos seminários gerais deverão ser totalizadas no prazo máximo de 2 (dois) anos no mestrado e 4 (quatro) anos no doutorado.

**Art. 30º** – O Programa de Pós-Graduação poderá validar disciplinas realizadas em outros cursos até o limite máximo de 1/3 da carga horária total, bem como poderá reconhecer equivalência de disciplina devendo para isso ouvir a Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e o professor do programa responsável pela disciplina a que se quer equivaler.

**§ 1º** – A carga horária de atividade pedagógica obtida em curso de mestrado poderá ser computada para obtenção do título de Doutor desde que o tempo decorrido entre o fim do mestrado e o início do doutorado não ultrapasse quatro anos. Os casos fora deste prazo serão julgados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** – A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas antes da matrícula, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação, desde que compatíveis com a grade curricular do programa e não transcorrido prazo superior a quatro anos.

**Art. 31º** – O aproveitamento de cada disciplina de pós-graduação será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo candidato e expresso em conceitos: A = excelente, B = bom, C = regular e D = deficiente.

**§ 1º** – Serão considerados aprovados na disciplina, os alunos que alcançarem os conceitos A, B, ou C e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

**§ 2º** – Fica convencionada a indicação “I” (Incompleta) para o caso no qual o estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa, a critério do professor, a concluí-lo em prazo nunca superior a 1 bloco letivo.

**Art. 32º** – Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (abandono justificado).

**Art. 33º** – O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária de atividade pedagógica (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: A = 3, B = 2, C = 1 e D = 0.

**Art. 34º** – O candidato que obtiver conceito D em disciplina obrigatória no período deverá cursá-la novamente; neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente devendo, entretanto, constar do Histórico Escolar o conceito anterior.

**Art. 35º** – O candidato terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I- obtiver, em dois (2) períodos letivos consecutivos, coeficiente de rendimento acumulado (CRA) inferior a 1,50 (um e cinquenta centésimos);
- II- obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- III- não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- IV- descumprir os prazos previstos no Art. 13º, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;
- V- não for aprovado nas disciplinas de formação ou nivelamento previstas no Art. 21.

## **VIII – DEFESA DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 36º** – A Defesa de Projeto de Dissertação e de Tese deverá ser realizada pelos alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 1º – A Defesa de Projeto será avaliada por uma banca examinadora, após exposição oral, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – A Defesa do Projeto de Dissertação deverá ser realizada do 6º (sexto) ao 16º (décimo sexto) mês e repetido apenas uma vez, num prazo máximo de 4 (quatro) meses. A Defesa do Projeto de Tese deverá ser realizada do 12º (décimo segundo) ao 26º (vigésimo sexto) mês e repetido apenas uma vez, num prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 3º – Deverá ser observado um prazo mínimo de 6 (seis) meses entre a realização Defesa de Projeto de Dissertação e a defesa da Dissertação e de 12 (doze) meses entre a realização Defesa de Projeto de Tese e a defesa da Tese.

§ 4º – O aluno que for reprovado duas vezes na Defesa de Projeto terá a matrícula automaticamente cancelada.

**Art. 37º** – A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**§ 1º** – A banca examinadora deverá ser requisitada à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação por meio de formulário disponível na secretaria no mínimo trinta (30) dias antes da realização do exame.

**§ 2º** – A banca examinadora será presidida pelo orientador e composta por mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação do IPPN.

**§ 3º** – Caso o aluno não realize a Defesa do Projeto no prazo máximo de 3 (três) meses após a definição da banca, deverá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação a revalidação ou composição de nova banca, com a devida justificativa do orientador.

**Art. 38º** – O aluno deverá entregar aos membros da banca examinadora um resumo escrito do seu trabalho de pesquisa, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da Defesa de Projeto.

**Parágrafo único** – Caberá à banca examinadora aceitar a entrega do resumo escrito fora do prazo.

**Art. 39º** – A banca examinadora deverá preencher o formulário apropriado, atribuindo conceito A, B, C no caso de aprovação ou D no caso de reprovação. No caso de aprovação, a emissão de parecer ficará a critério da banca. No caso de reprovação a banca deverá obrigatoriamente emitir um parecer.

**Parágrafo único** – A banca examinadora deverá encaminhar o parecer à secretaria da pós-graduação no prazo máximo de 24 horas após a realização do exame.

**Art. 40º** – Casos excepcionais, devidamente documentados, serão analisados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

## **IX- EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO**

**Art. 41º**– O aluno do Curso de Doutorado deverá realizar um Exame de Qualificação.

**Art. 42º** – O Exame de Qualificação será avaliado após uma exposição oral de um projeto de pesquisa inédito, diferente do projeto de sua tese, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o 24º (vigésimo quarto) e o 40º (quadragésimo) mês após o ingresso.

**Art. 43º** – Para solicitar aprovação da Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação um resumo do seu projeto de pesquisa e um resumo do projeto que será apresentado, ambos de uma página, seguindo a formatação conforme manual para elaboração de dissertações e teses da UFRJ.

§ 1º – A Banca Examinadora deverá ser requisitada à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação por meio de formulário disponível na secretaria no mínimo trinta (30) dias antes da realização do exame.

§ 2º – A Banca Examinadora indicada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação será composta por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, sendo pelo menos 1 (um) docente do Programa de Pós-Graduação do IPPN e excluído o orientador do estudante. A Banca será presidida pelo docente do Programa de Pós-Graduação do IPPN.

§ 3º – Caso o aluno não realize o Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses após a definição da Banca Examinadora, deverá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação a revalidação ou composição de nova banca, com a devida justificativa do orientador.

**Art. 44º** – O aluno deverá entregar aos membros da banca examinadora o projeto de pesquisa proposto, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação.

**Parágrafo único** – Caberá à Banca Examinadora aceitar ou não a entrega do exame fora do prazo.

**Art. 45º** – A Banca Examinadora deverá preencher o formulário apropriado, atribuindo conceito A, B, C no caso de aprovação ou D se o aluno for reprovado. No caso de aprovação, a critério da banca, poderá ser feito um parecer. No caso de reprovação, a banca **DEVERÁ** emitir um relatório detalhando as causas da mesma.

**Parágrafo Único** – A Banca Examinadora deverá encaminhar o parecer à secretária da pós-graduação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame.

**Art. 46º** – O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá prestá-lo novamente apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses a partir do primeiro exame.

**Parágrafo único** – A banca examinadora deverá conter no mínimo 1 (um) membro titular presente no primeiro Exame de Qualificação.

**Art. 47º** – Casos excepcionais, devidamente documentados, serão analisados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

## **IX – DA CONCESSÃO DE GRAUS**

**Art. 48º** – A dissertação de mestrado ou tese de doutorado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado a carga horária mínima (360 horas para o mestrado e 450 horas para o doutorado) em disciplinas de pós-graduação com CRA maior ou igual a 1,67 (um e sessenta e sete centésimos), seminários, e ter sido aprovado na defesa de projeto e de proficiência em língua inglesa específicos para o mestrado e para o doutorado e no exame de qualificação, específico para o doutorado.

**Parágrafo único** – No caso de tese de doutorado será exigido ainda a publicação de, no mínimo, um artigo em periódico de circulação internacional, classificado conforme estabelecido por disposição transitória da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 49º** – O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido ao Presidente da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação que, de acordo com o orientador, determinará a data de sua realização e a composição da banca examinadora, incluindo suplentes.

**§ 1º** – A solicitação para a defesa da dissertação ou tese deverá ser feita à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação pelo orientador do estudante, em formulário próprio, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da defesa de tese e respeitando a data de reunião ordinária da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** – As defesas de tese e dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

**Art. 50º** – A dissertação de mestrado será avaliada por uma banca examinadora composta de 3 (três) membros titulares doutores, incluindo o orientador, e 2 (dois) suplentes doutores.

**§ 1º** – O orientador será o presidente da Banca Examinadora.

**§ 2º** – A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais.

**§ 3º** – A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação fará a escolha da Banca Examinadora a partir de uma lista sêxtupla encaminhada pelo orientador do candidato, a qual deverá conter pelo menos dois nomes externos ao Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais, e deverá ser homologada pela CPGP-FF-IPPN.

**Art. 51º** – A tese de doutorado será julgada por uma banca examinadora composta de 5 (cinco) membros efetivos doutores, incluindo o orientador que conta como membro e preside a sessão, e 2 (dois) suplentes doutores.

**§ 1º** – O orientador será o Presidente da Banca Examinadora.

**§ 2º** – A Banca Examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais.

**§ 3º** – A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação fará a escolha da Banca Examinadora a partir de uma lista decupla encaminhada pelo orientador do candidato, a qual deverá conter pelo menos 4 (quatro) nomes externos ao Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais, e deverá ser homologada pela CPGP-FF-IPPN.

**Art. 52º** – O julgamento de dissertações e teses será realizado em sessão pública na qual o candidato é arguido pelos membros da Banca Examinadora.

**§ 1º** – A arguição de cada membro da Banca Examinadora terá duração máxima de 30 minutos, dispondo o candidato de tempo igual para responder, podendo também a arguição se processar através de diálogo de no máximo 60 minutos por examinador.

**§ 2º** – Cada membro da Banca Examinadora expressará o seu julgamento da tese com os critérios aprovado ou reprovado.

**§ 3º** – Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da Banca Examinadora, com aprovação da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, do Conselho Deliberativo do IPPN e do conselho de coordenação do Centro Universitário.

**Art. 53º** – Após a defesa de dissertação e de tese a banca examinadora deverá preencher o formulário apropriado, que contém as opções Aprovado ou Reprovado. No caso de aprovação, a critério da banca, poderá ser feito um parecer. No caso de reprovação, a Banca Examinadora **DEVERÁ** emitir um relatório detalhando as causas da mesma.

**§ 1º** – O ato da defesa de tese e da dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

**§ 2º** – A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 dias.

**§ 3º** – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) de banca examinadora responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

**§ 4º** – O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

**§ 5º** – Após a aprovação da tese ou dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria do programa de pós-graduação os exemplares da versão final.

**§ 6º** – Após a aprovação da tese ou dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria o formulário contendo as declarações de conformidade do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais.

**§ 7º** – Não serão encaminhadas para homologação do CEPG as defesas de tese ou dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§ 8º** – Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo aluno, o programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa.

**Art. 54º** – O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento para a obtenção do grau de Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências fará jus ao respectivo diploma em Química de Produtos Naturais.

**Art. 55º** – Excepcionalmente a CEPG poderá autorizar a defesa direta de tese de doutorado a candidatos graduados de alta qualificação científica, tecnológica, artística ou cultural, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro de área de conhecimento afim, pelo Conselho Deliberativo do IPPN, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho de Coordenação do Centro Universitário.

**§ 1º** – A composição da Banca Examinadora deverá acompanhar o processo de solicitação.

**§ 2º** – A solicitação de defesa direta e a composição da Banca Examinadora serão submetidas ao plenário do CEPG.

## **X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56º** – Este regulamento estará sujeito às demais normas de caráter existentes e que vierem a ser estabelecidas para o Regimento de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).